



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 02/CFO/2025

RELATORIA: Vereadora Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 02/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização para promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização para a abertura de crédito especial na Lei Municipal nº 2.145, de 18 de dezembro de 2024, que estabelece o orçamento do município de Juína para o exercício de 2025. O crédito especial solicitado é no valor de até R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), destinado à cobertura de despesas com o auxílio-alimentação da Câmara Municipal.

O valor será coberto por anulação parcial ou total das dotações orçamentárias de "Material de Consumo" e "Locomoção, Diárias e Treinamentos", conforme detalhado no projeto.

O Projeto de Lei fundamenta-se no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que regula o direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, permitindo a abertura de créditos especiais mediante a anulação de outras dotações.

Assim, o projeto encontra-se em poder desta Comissão para análise e parecer em atendimento às normas regimentais sobre sua legalidade e viabilidade financeira, nos termos do artigo 51, II do Regimento Interno.

II - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

O projeto visa garantir a alocação de recursos para o pagamento do auxílio-alimentação da Câmara Municipal de Juína, uma medida importante para a manutenção das atividades do legislativo. A abertura do crédito especial está sendo feita conforme as disposições da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos especiais desde que haja a compensação por anulação de dotação no mesmo valor, garantindo o equilíbrio fiscal e orçamentário.

É relevante destacar que a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 43, autoriza a abertura de crédito especial quando este se destina a despesas urgentes e não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis por meio da anulação de outras dotações, como ocorre neste caso. A proposta também segue os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece normas de planejamento e controle das finanças públicas, assegurando que o crédito especial não comprometerá a saúde financeira do município.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Além disso, a medida está em consonância com o disposto no artigo 2º, §1º da Lei nº 4.320/64, que permite que os créditos abertos sejam cancelados por anulação de despesas em outros itens orçamentários, garantindo a necessária compensação e o equilíbrio fiscal. A redução das dotações de "Material de Consumo" e "Locomoção, Diárias e Treinamentos" para atender a essa necessidade está devidamente justificada e em conformidade com a legislação pertinente.

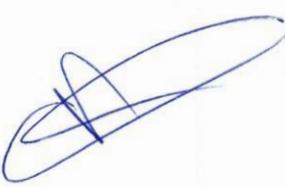
III - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

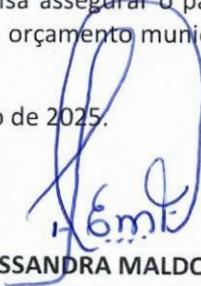
A abertura do crédito especial não comprometerá a execução do orçamento municipal, uma vez que os recursos serão provenientes da anulação de dotações específicas. A ação está de acordo com a Lei nº 4.320/64, que assegura que as alterações orçamentárias sejam realizadas de forma a não gerar impacto negativo nas finanças públicas. Ademais, o impacto fiscal e orçamentário está em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a análise prévia do impacto da despesa no orçamento e a manutenção do equilíbrio fiscal.

IV - CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 2/2025 está em conformidade com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, que regula a administração pública, e que a medida visa assegurar o pagamento do auxílio-alimentação da Câmara Municipal sem impactar negativamente o orçamento municipal, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do referido projeto.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2025.


ALESSANDRA MALDONADO
Relatora CFO





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 2/2025
PROJETO DE LEI n.º 2/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei nº 2/2025, recomenda sua aprovação, por entender que o projeto está em conformidade com a legislação vigente e não comprometerá o equilíbrio fiscal do município.

Assim, apresentamos este parecer favorável para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.
Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

A blue ink signature of Ronicleiton da Silva Santana, which appears to be a stylized 'R' and 'S' intertwined.

RONICLEITON DA SILVA SANTANA
Presidente

A blue ink signature of Luiza Monteiro Boer, which appears to be a stylized 'L' and 'M' intertwined.

LUIZA MONTEIRO BOER
membro